



UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
FIRENZE



ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDADE DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Disposições gerais

- Considerando que o intercâmbio cultural e científico é indispensável para as instituições acadêmicas desenvolverem suas atividades de ensino e pesquisa;
- Considerando que, com a finalidade acima indicada, é necessário promover e incentivar acordos culturais diretos entre instituições de ensino superior em diferentes países;
- Considerando o interesse mútuo da Universidade de Florença (Itália) e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Brasil) em estabelecer uma forma adequada de programa de intercâmbio na área de Ciências Jurídicas;
- de acordo com as leis de ambos os países;
- de acordo com o Estatuto da Universidade de Florença,
- de acordo com o Estatuto da UERJ

SÃO FIRMADOS OS SEGUINTE TERMOS DO CONTRATO

ENTRE

a Universidade de Florença, representada pelo Reitor, Prof. Luigi Dei, residente em Florença, Piazza San Marco, 4

E

a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Reitor, Prof. Ricardo Lodi Ribeiro residente no Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, 524

Art. 1º - Unidades e Áreas de Estudo e Pesquisa

As duas universidades pretendem estabelecer um programa de intercâmbio inicialmente na área de Ciências Jurídicas.

A cooperação acima mencionada inclui as seguintes unidades da Universidade de Florença:

- *Departamento de Ciências Jurídicas*
- *Departamento de Economia e Administração*

e as seguintes unidades da Universidade do Estado do Rio de Janeiro:

- *Diretoria de Cooperação Internacional*

As duas universidades têm o direito de incluir, quando ambas considerarem pertinente, outras áreas de cooperação. Neste caso, as partes irão aprovar adendos específicos a serem anexados a este Acordo.



Art. 2º - Objetivo do Acordo e tipos de colaboração

A forma de cooperação especificada no art. 1º, com base em critérios estritos de igualdade e interesses mútuos, inclui as seguintes atividades:

- 1) intercâmbio de membros do pessoal docente e de pesquisa das unidades mencionadas no art. 1º. As visitas destinam-se a promover seminários, cursos, conferências, palestras, realizar projetos conjuntos de pesquisa, para discutir experiências nos domínios de interesse comum, e assim por diante;
- 2) circulação de publicações e informações sobre os campos específicos de estudo e pesquisa incluídos neste acordo e sobre qualquer outro assunto de interesse relevante;
- 3) intercâmbio de estudantes para períodos de estudo e pesquisa e outras atividades educacionais;
- 4) intercâmbio de membros do pessoal técnico ou administrativo, quando se considerar uma experiência proveitosa.

As unidades promotoras poderão especificar em protocolos próprios as diferentes formas de implementar essas trocas (p.ex., duração da estadia e obrigações do visitante, aplicação do processo de seleção, explicação detalhada dos campos aos quais o acordo se aplica, etc.).

As universidades que subscrevem este acordo pretendem incentivar a mobilidade dos estudantes de acordo com o princípio da reciprocidade. Segundo os programas de intercâmbio, a instituição de acolhimento disponibilizará suas instalações didáticas e serviços tutoriais aos estudantes recebidos.

Após a aprovação dos órgãos de administração competentes, os estudantes de intercâmbio receberão créditos acadêmicos para o trabalho realizado na instituição estrangeira.

Todos os alunos participantes do programa de intercâmbio estarão isentos do pagamento de inscrição ou de quaisquer outras taxas cobradas pela universidade anfitriã.

Art. 3º - Atividades de Apoio

As duas Universidades que subscrevem este Acordo irão intercambiar toda a informação relevante - através do fornecimento de catálogos e outros materiais - para promover maior e mútuo conhecimento sobre sua estrutura institucional e organizacional.

Em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países, os participantes deste Acordo irão proporcionar aos visitantes da instituição parceira toda a assistência possível e acesso a instalações que lhes permitam realizar as atividades acordadas.

Art. 4 – Processo de Seguro

Os participantes dos intercâmbios, no exercício das atividades previstas no contrato, deverão ter seguro de acidentes e de responsabilidade civil por danos não intencionais, exonerando a universidade anfitriã de qualquer responsabilidade a esse respeito.

Esse seguro poderá ser fornecido tanto por sua instituição de origem, de acordo com suas próprias regras, ou poderá ser obtido diretamente pelo interessado, através de uma agência de seguros que cubra os riscos acima mencionados.

No que se refere ao seguro saúde (cobertura para despesas médicas e / ou hospitalização) os participantes deverão providenciar o seu próprio seguro de acordo com as normas do país de acolhimento.

Para necessidades específicas relacionadas com a cobertura de seguros de responsabilidade civil na área médico-sanitária, serão celebrados acordos especiais complementares entre as partes.

Art. 5 – Financiamento

Cada uma das partes envolvidas compromete-se, através de suas unidades participantes, a procurar fundos para a realização das atividades previstas neste Acordo.

Como regra geral, a instituição que enviar seus membros para o parceiro estrangeiro é responsável por cobrir suas despesas de viagem, acomodação e alimentação. Os departamentos da Universidade de Florença participantes do intercâmbio estarão encarregados de custear despesas com viagens, hospedagem e alimentação de seus membros.

Se os fundos institucionais não estiverem disponíveis para esses fins, a mobilidade de estudantes e funcionários será possível; neste caso, os estudantes de intercâmbio ficarão diretamente responsáveis por cobrir integralmente suas próprias despesas de viagem, alojamento e alimentação, sem qualquer custo para as duas Universidades.

Art.6 – Coordenadores

A execução das atividades previstas neste Acordo será promovida, inicialmente, pelos seguintes coordenadores, nomeados por cada Universidade:

University of Florence
Prof^a Lucia Re
Department of Legal Sciences

Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Prof. Gustavo Siqueira

Prof. Silvia Turelli
Department of Economics and Management

Faculdade de Direito

Art.7 – Duração do Acordo

Este acordo entra em vigor a partir da data de sua última assinatura, se as datas forem diferentes nos dois países e terá validade de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, salvo denúncia por uma das partes pelo menos seis meses antes da expiração.

Em caso de denúncia, as partes deverão cooperar e empreender seus melhores esforços para permitir que os alunos de intercâmbio atuais e / ou membros do corpo docente concluam seu programa em andamento.

Caso surja qualquer disputa, o problema será confiado a um conselho de árbitros composto por um membro selecionado por cada parceiro e um escolhido de comum acordo. O conselho de árbitros decidirá formalmente e de acordo as regras do direito internacional.

Art. 8 – A Lei Brasileira e Deveres da UERJ

Os resultados obtidos através dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão submetidos à apreciação da Diretoria de Cooperação Internacional da UERJ a cada 2 anos.

A UERJ providenciará a publicação resumida do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Os Termos Aditivos também terão seus extratos publicados no Diário Oficial.

O presente instrumento ficará arquivado na UERJ, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
FIRENZE



Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ.

Em testemunho do que, os representantes das partes contratantes assinaram o presente Acordo em 2 (duas) cópias originais de igual teor, 1 (um) em português e 1 (um) em inglês. Em caso de discrepância, a versão em inglês prevalecerá.

Reitor
Universidade de Florença

Prof. Luigi Dei

.....

Data.....

Reitor
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Ricardo Lodi Ribeiro

.....

Data.....